



PORTARIA PRPA PRE-PA N.º 253, 01 DE AGOSTO DE 2018, DE 2018.

Dispõe sobre as atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares no Estado do Pará nas Eleições de 2018.

A Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, *caput*, [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO os princípios que regem a atuação do Ministério Público, em especial a independência funcional e a unidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, *caput in fine* e parágrafo único¹, da [Lei Complementar n.º 75/1993](#), que estabelece como atribuição do Procurador Regional Eleitoral a direção das atividades eleitorais no Estado e a coordenação dos ofícios ocupados por Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares;

RESOLVE regulamentar a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

Art. 1º. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares atuarão sob a coordenação da Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da [Lei Complementar n.º 75/93](#), ressalvados em todos os casos a sua independência funcional.

Art. 2º. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares exercerão suas funções junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares designados por ato do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, e terão como atribuições:

I- Atuar nos processos, procedimentos e notícias de fato a eles distribuídos pela Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Pará, especialmente:

a) ajuizando reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da [Lei nº. 9.504/97](#), por propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio,

¹ Art. 77. Compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade de serviço, outros membros do Ministério Público Federal para oficiar, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os Tribunais Regionais Eleitorais.

condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras;

b) atuando como *custos legis*, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

c) recorrendo, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares ao TRE;

d) realizando as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar;

e) requerendo as medidas cautelares, preparatórias ou incidentais necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos;

f) comunicando ao órgão ministerial com atribuição ao verificar possível ocorrência de crime ou improbidade administrativa;

g) adotando todas as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais.

II- Coordenar os trabalhos de seus Gabinetes de maneira a garantir:

a) que os processos, procedimentos e notícias de fato recebidos sejam registrados no Sistema Único conforme os parâmetros adotados pela Coordenadoria Jurídica da Procuradoria Regional Eleitoral;

b) que as íntegras das peças processuais sejam cadastradas no Sistema Único em local adequado.

§ 1º O registro inicial e, se o caso, a autuação, de processos, procedimentos e notícias de fato, bem como o arquivamento ou a movimentação destes para órgãos externos, serão realizados em todos os casos pela Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Pará, devendo o Gabinete do Procurador Eleitoral Auxiliar zelar para que os autos processuais e outros documentos sejam devolvidos à Procuradoria Regional Eleitoral em tempo hábil para a realização dos cadastros pertinentes.

§ 2º Diligências necessárias ao andamento de feitos nos quais oficiem os Procuradores Eleitorais Auxiliares, ou quaisquer outras relacionadas à atividade eleitoral, tais como expedição de ofícios, deverão ser providenciadas pelos respectivos Gabinetes.

§ 3º. Serão realizadas reuniões periódicas entre os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares e o Procurador Regional Eleitoral, em cronograma a ser definido oportunamente, para debates e discussões com vistas à uniformização da atuação, sempre ressalvada a independência funcional de todos os membros.

Art. 3º. A Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Pará realizará a distribuição dos processos, procedimentos e notícias de fato de forma equânime e aleatória entre os Procuradores Eleitorais Auxiliares oficiais.

§ 1º No caso de instauração de procedimentos de ofício, deverá o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar comunicar a instauração à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Pará, para cadastro e distribuição de acordo com o caput.

§ 2º Serão observados, para os Procuradores Eleitorais Auxiliares, os mesmos critérios de prevenção e conexão/continência já adotados pela Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Pará.

§ 3º O arquivamento de notícias de fato ou de procedimentos administrativos, assim como o declínio de atribuições, pelos Procuradores Eleitorais Auxiliares, ensejará a remessa do procedimento ao Gabinete da Vice-Procuradoria Geral Eleitoral, para homologação, em conformidade com o Ofício-Circular PGR/GAB/Nº 44 (PGR-00266408/2013).

Art. 4º. Fica ressalvada a atribuição da Procuradora Regional Eleitoral para atuar, de forma concorrente, em todos os temas elencados no inciso I do artigo 2º.

Parágrafo único. Em qualquer caso, são atribuições privativas da Procuradora Regional Eleitoral:

I- Atuar em feitos de natureza criminal;

II- Recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. A Procuradora Regional Eleitoral terá assento no Tribunal Regional Eleitoral, sendo, em sua ausência, substituído pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Parágrafo Único. Nas ausências da Procuradora Regional Eleitoral e do Procurador Regional Eleitoral Substituto, atuará em sessões do Tribunal Regional Eleitoral e responderá pelos processos e expediente da PRE-PA, nos dias dos afastamentos, o Procurador Eleitoral Auxiliar mais antigo na ordem de antiguidade de exercício na Procuradoria da República no Pará.

Art. 6º O Procurador Regional Eleitoral Substituto, sendo designado Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, exercerá ambas as funções.

Art. 7º. Casos omissos serão resolvidos pela Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 8º. Os efeitos desta Portaria passam a existir desde a sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se.

Belém, 01 de agosto de 2018.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora Regional Eleitoral

Local de Publicação: [DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 03/08/2018, Página 26](#)